

TERMO DE CONTRATO Nº 87/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO
GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E
A EMPRESA LUCAS FRANCISCO DA SILVA
42266129813 ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1333/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019

INTERESSADO: Rede Mário Gatti

A REDE MÁRIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA LUCAS FRANCISCO DA SILVA 42266129813 ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.930.271/0001-28, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico Sr. Wanderley Francisco da Silva, CI nº 13.658.948, CPF nº 074.800.518-83, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras e câmeras de vacina) com mão de obra especializada, fornecimento de peças e partes, todos materiais necessários, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras e câmeras de vacina) com mão de obra especializada, fornecimento de peças e partes, todos materiais necessários, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

1.2. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

MEP

MJSA

LUCAS

AJUR

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 57.988,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A condição de pagamento na hipótese de contratação será de 10 (dez) dias fora dezena contados a partir da data do aceite definitivo pela Unidade Gestora.

5.1.1. O pagamento será parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais e atendendo a condição de pagamento do item 15.1 devendo o documento fiscal referente a prestação dos serviços ser encaminhada à Coordenadoria de Manutenção preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período ao qual se refere.

5.1.2. A contratada deverá fornecer mensalmente - e juntamente - com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relação dos trabalhadores que prestaram serviços neste contrato.

5.2. A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

5.3. O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti

5.4. A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

5.5. A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

MEP

MJSA

LUCAS

AJUR

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

7.2. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra especializada, peças, partes e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato e respectivo Edital.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na

MEP

MJSA

LUCAS

AJUR

hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do Edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

MEP

MJSA

LUCAS

AJUR

10.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 206/208.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

MEP

MJSA

LUCAS

AJUR

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

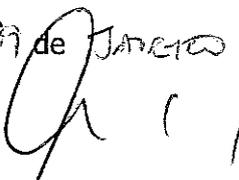
13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

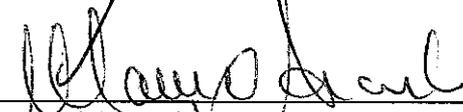
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 de Janeiro de 2019. (2020) P



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



LUCAS FRANCISCO DA SILVA 42266129813 ME

Responsável assinatura: Wanderley Francisco da Silva

E-mail Profissional: ecolave@uol.com.br

RG nº: 13.658.948

CPF nº: 074.800.518-83

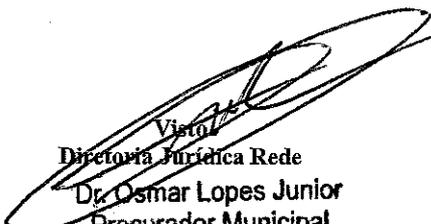
[29.930.271/0001-28]

LUCAS FRANCISCO DA
SILVA 42266129813

Rua do Patrocinio, 175 - Casa 06

Centro - CEP: 13.300-200

ITU - SP


Visto/
Diretoria Jurídica Rede
Dr. Osmar Lopes Junior
Procurador Municipal
OAB 94.396/SP

MEP

MJSA

LUCAS

AJUR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 1333/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 44/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: LUCAS FRANCISCO DA SILVA 42266129813 ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras e câmeras de vacina) com mão de obra especializada, fornecimento de peças e partes, todos materiais necessários, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

Termo de Contrato nº 87/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) Dr. Bruno Marcel Pimentel Mello Verderi.
e-mail = bruno-verderi@hotmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional: _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
 Cargo: PRESIDENTE
 CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.785 SSP-SP
 Data de Nascimento: 19/12/1959
 Endereço residencial completo: AV. ANAPLEIRAS 233 Pq. Itália/13036-266
 E-mail institucional: presidencia@hmmg-sp.gov.br
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): (19) 377.25705
 Assinatura: _____

Nome: MAURO J. S. ACANHA
 Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
 CPF: 088.676.448-05 RG: 13.934.596-6
 Data de Nascimento: 20/12/1961
 Endereço residencial completo: AV. ANAPLEIRAS, 233
 E-mail institucional: idiretoriaadm@hmmg-sp.gov.br
 E-mail pessoal: mauroacanha@hotmail.com
 Telefone(s): 1937725704 (19) 37725700
 Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: WANDERLEY FRANCISCO DA SILVA
 Cargo: DIRETOR
 CPF: 074.800.518-83 RG: 13.658.948
 Data de Nascimento: 22/03/1965
 Endereço residencial completo: DUA SOROCABA, 761 - HU-SP
 E-mail institucional: ecolave@uol.com.br
 E-mail pessoal: dicaprio2013@bol.com.br
 Telefone(s): 11-993336566
 Assinatura: _____

(19) 3772-5700
 LUCAS FRANCISCO DA SILVA 42266129813
 Rua do Patrocínio, 175 - Casa 06
 Centro - CEP: 13.300-200
 HU - SP

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.